

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, o prazo do contrato supramencionado.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao(a) LOCADOR(A) a quantia total de R\$ **470.447,64 quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos**, referente ao período constante da Cláusula Primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 00149
Fonte: 150000150000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000014/2025, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., **19 de dezembro de 2025.**

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Mateus de Paula Marinho
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Protocolo 1696341

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO "DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Guarapari o "Dia Municipal do Capelão", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarapari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 19 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 218/2025: VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS
Processo Administrativo Nº. 301804255/2025
Protocolo 1695104



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº. 5.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GUARAPARI, PARA O PERÍODO DE 2025 À 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Guarapari - PMPI, com vigência para o período de 2025 a 2035, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no município, em conformidade com:

I - o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016);

III - o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**;

IV - a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (Decreto nº 12.574/2025);

V - demais normativas vigentes relacionadas à proteção e garantia dos direitos da criança.

Art. 3º. A execução do Plano será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, de forma intersetorial, com a participação do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e demais instâncias de controle social.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo:

I - implementar os objetivos, as metas, e ações estratégicas previstas no Plano;

II - garantir a integração das políticas setoriais, assegurando prioridade absoluta à criança;

III - promover o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano;

IV - assegurar recursos orçamentários e financeiros para sua execução, observadas as disponibilidades do orçamento municipal.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância será o principal responsável pela coordenação e articulação do processo de monitoramento do **PMPI**.